



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Ano XV | Edição nº 2455

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Atos Oficiais	2
Secretaria de Recursos Materiais	19
Secretaria de Meio Ambiente	20
Secretaria de Educação	21
Conselhos Municipais	25
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	26
Poder Legislativo	27



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 106, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

EM ____/____/2026

ED. _____, PÁG. _____

“Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2027”

Errata: Publicado novamente por ter saído com incorreção – Ano letivo 2027

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2027 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no “caput” deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

- a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 9º Os processos de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Níveis de Creche e de Pré-Escola seguirão os calendários estabelecidos pelo ANEXO VI e pelo ANEXO VII, respectivamente.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 3º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 11. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 13. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1º. O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração no caso de outra rede ou outro município.

§ 2º. Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º. A possibilidade de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação será assegurada ao professor que constar na classificação definitiva, conforme as disposições deste Decreto.

§ 4º. O professor que estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos §§ 1º e 2º será submetido à atribuição de período de trabalho com enquadramento automático no turno contrário ao de conflito.

§ 5º. A atribuição mencionada no parágrafo anterior se destina a organização e distribuição do quadro de professores adjuntos e caso haja demanda na rede, o docente poderá ser convocado para substituir em qualquer turno, exceto quando houver sobreposição com a atuação em outro vínculo docente.

§ 6º. A distribuição dos professores mencionados no § 4º deverá observar a proporcionalidade entre os períodos matutino e vespertino, podendo ser definida ou reajustada a qualquer momento durante o ano letivo, conforme necessidade dos serviços.

§ 7º. O processo de admissão que ocorrer após a atribuição regulamentada pelo presente Decreto deverá observar a(s) vaga(s) existente(s), sendo vedado ao professor permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso de incompatibilidade de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º. O professor adjunto que se afastar de suas funções por qualquer motivo e por período superior a 30 (trinta) dias poderá ter a turma assumida desconstituída, retornando à ordem de classificação, mediante:

- I – solicitação e justificativa detalhada do gestor da unidade escolar;
- II – autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 10. Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação com observação ao § 6º.

§ 11. O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 14. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 15. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 16. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 17. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 18. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

Art. 19. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 20. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 21. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
- b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

- a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
- d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
- f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 22. O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
- b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

- a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
- e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 23. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 24. Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 25. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

Art. 26. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

- a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 30. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 31. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 33. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 34. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 35. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 37. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 39. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 41. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 49. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - CRECHE;

b) ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;
- e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.
- f) ANEXO VI: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE
- g) ANEXO VII: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA.

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> no menu “Atribuição 2026”.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - CRECHE - ANO 2027

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Matrícula:	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Laçamentos	Valor	Pontos
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.		
b) Títulos		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)	--	
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	Valor	Pontos
	Acumulado	Apurado
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.		
SUBTOTAL		
3. TÍTULOS	Valor	Pontos
	Acumulado	Apurado
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.		
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.		
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.		
e) Mestrado: 3 pontos.		
f) Doutorado: 6 pontos.		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”)		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/____

2) Data de admissão no cargo: ____/____/____

Itapira, ____/____/____

Concordo com a contagem acima.

Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA - ANO 2027

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Matrícula:	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Laçamentos	Valor	Pontos
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.		
b) Títulos		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)	--	
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	Valor	Pontos
	Acumulado	Apurado
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.		
SUBTOTAL		
3. TÍTULOS	Valor	Pontos
	Acumulado	Apurado
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.		
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.		
d) Mestrado: 3 pontos.		
e) Doutorado: 6 pontos.		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”)		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/____

2) Data de admissão no cargo: ____/____/____

Itapira, ____/____/____

Concordo com a contagem acima.

Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	() Sim () Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	() Sim () Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	() Sim () Não
Mestrado		Informe:	() Sim () Não
Doutorado		Informe:	() Sim () Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	() Sim () Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	() Sim () Não
Mestrado		Informe:	() Sim () Não
Doutorado		Informe:	() Sim () Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na
escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de
Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme
descrição abaixo:

Itapira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: CRONOGRAMA GERAL Professor Adjunto de Educação Infantil – Creche ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	07h00 às 17h00	nos CEIs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	19/11/2026	até as 17h00	nos CEIs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	23 e 24/11/2026	07h00 às 16h00	nos CEIs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 27/11/2026	-----	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	Horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.
8	Publicação definitiva da classificação	até 02/12/2026	-----	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	16/12/2026	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: CRONOGRAMA GERAL Professor Adjunto de Educação Infantil – Pré-Escola ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	até às 17h00	nas EMEBs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	Até 19/11/2026	até às 17h00	nas EMEBs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	23 e 24/11/2026	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	nas EMEBs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 27/11/2026	-----	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva da classificação	até 02/12/2026	-----	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	16/12/2026	18h00	Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 673, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Andre Luiz Machado, CPF 300.965.228-36, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 694, de 10/08/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Maria Adriana Fuini Pereira, RG nº 27.735.461-4, com proventos calculados na integralidade da média das contribuições, limitada a última remuneração e sem paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 712, de 14/08/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Silvia Helena Pereira, RG nº 26.494.853-1, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 713, de 14/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 672/2026;

- Portaria nº 714, de 17/08/2026: Exonera, a pedido, a servidora Adrielle Justino, RG nº 43.173.753-8, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação infantil;

- Portaria nº 715, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Jackeline de Oliveira Boret, CPF 313.919.918-00, para o cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 716, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Isabela D Aro Souza, CPF 238.814.958-85, para o cargo de Agente de Administração IV – Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal;

- Portaria nº 717, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Adriano Souza Viana, CPF 265.314.548-06, para o cargo de Gestor Público IX – Cirurgião Dentista;

- Portaria nº 718, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Amanda Lovatto, CPF 431.376.438-05, para o cargo de Gestor Público IV – Enfermeiro;

- Portaria nº 719, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Bruno Tagliapietra Gomes, CPF 424.757.488-42, para o cargo de Gestor Público VIII – Fiscal Tributário;

- Portaria nº 720, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Tatiane Albino Caetano Idesti, CPF 290.367.458-29, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 721, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Paula Rafaela de Lima Fidelix da Silva, CPF 420.159.038-01, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 722, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Iara Oliveira Martins Sutto, CPF 408.487.238-56, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Artes;

- Portaria nº 723, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Cesar Augusto Tavares Chagas, CPF 609.560.701-91, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 724, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Andreia de Fatima Ribeiro, CPF 076.971.996-22, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 725, de 18/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Geraldo Batista da Silva, CPF 168.594.128-10, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 726, de 19/08/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Juliana Facioli dos Santos, RG nº 26.397.105-3, com proventos integrais e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil II ;

- Portaria nº 727, 20/08/2026: Exonera a funcionária Ana Karolyna Zerbini, RG nº 44.703.932-5, do cargo de Agente de Administração III – Agente de Combates às Endemias, em razão da reprova no Estágio Probatório nº 049/2022;

- Portaria nº 728, de 20/08/2026: Transfere o servidor Claudiomar Assis do Nascimento, RG nº 28.750.389-6, para a Secretaria de Esportes e Lazer;

- Portaria nº 732, de 20/08/2026: Instaura PAD em face do servidor Marcus Rodrigo Alves Spínola.

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0239/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 0179/2025.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares destinados para as cirurgias eletivas e de urgência das especialidades de ortopedia e buco maxilo realizadas no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 0239/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14. 133/21.

DETENTORA DA ATA: MAG SD IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - EPP. Data da assinatura: 17 de Agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) Meses. Valor: R\$1.866.040,56 (hum milhão, e oitocentos e sessenta e seis mil, e quarenta reais, e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0227/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 075/2025.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos destinadas para o hospital do municipal de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 0227/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21.

DETENTORA DA ATA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. Data da assinatura: 13 de Agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$3.579,00 (três mil, quinhentos e



setenta e nove reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0227/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 075/2025.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos destinadas para o hospital do municipal de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 0227/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.** Data da assinatura: 13 de Agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$235.754,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0113/2025 - PD025876 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. OBJETO:

Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP objetivando a prestação de serviços de publicidade legal - diário oficial, pelo período de 12 (doze) meses. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº 0113/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP.** Data da assinatura: 13 de Agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, PROCESSO Nº 040/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de container e varrição aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware urbana do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e o Ofício da Secretaria de Serviços Públicos, resolvem aditar o Contrato nº 0109/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 125. **CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA.** Data da assinatura: 03 de Agosto de 2026.

valor do aditamento: R\$146.263,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, PROCESSO Nº 040/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de container e varrição aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware urbana do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e o Ofício da Secretaria de Serviços Públicos, resolvem prorrogar e aditar o Contrato nº 0109/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, nos artigo 107 e 125. **CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA.** Data da assinatura: 07 de Agosto de 2026. Valor do total: R\$7.439.276,20 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DPBEA Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, diante do esgotamento das tentativas de entrega do auto a Sra. MARIA VERA NUNES SERAFIM, fica a mesma NOTIFICADA acerca do AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2026, lavrado por maus-tratos a animais.

Fica ainda o autuado CIENTIFICADO de que, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste edital, não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado aos setores competentes para emissão da respectiva guia de recolhimento.

E, para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente edital.

Itapira, 19 de agosto de 2026.

**Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

EDITAL SEMEI Nº 01/2026

PROCESSO ELETIVO | FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 5.785/2019

A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 5.785, de 03 de junho de 2019, torna público que realizará Processo Eletivo para **GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR**, nos termos do presente Edital.

1. DO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

- 1.1. 1 (uma) vaga para a **EMEB “Dr. Marco Antônio Libano dos Santos”**, localizada na Rua Prof. Jose Silveira Souza, 160 - Loteamento Popular Istor Luppi.
- 1.2. Preenchimento da vaga em atenção ao FlowDocs nº 5515/2026.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. Registro de candidatura: através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: com início no **dia 21/08/2026 às 08h00** e encerramento no **dia 24/08/2026 às 17h00**.
- 2.2. Publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: **até o dia 26/08/2026**.
- 2.3. Prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR: **até o dia 03/09/2026**, preferencialmente pelo FlowDocs ou no e-mail: educacao@itapira.sp.gov.br
- 2.4. Realização do processo eletivo: em formato online, respeitando-se a unidade de lotação no ano letivo de 2026: **dia 09/09/2026 com início às 08h00 e encerramento às 22h00**.
- 2.5. Publicação da lista triplíce para as unidades escolares em concorrência: **até o dia 15/09/2026** na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

3. DA VALIDADE DA CANDIDATURA

- 3.1. A candidatura será válida apenas para o professor que atue no nível de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:
 - 3.1.1. Gestor de Unidade Escolar do nível de Educação Infantil - Creche: Professores do nível de Creche.
 - 3.1.2. Gestor de Unidade Escolar do nível de Educação Infantil - Pré-Escola: Professores do nível de Pré-Escola.
 - 3.1.3. Gestor de Unidade Escolar do nível de Ensino Fundamental: Professores do nível de Ensino Fundamental.
- 3.2. No caso da escola ou setor abrigar mais de um nível de ensino no mesmo prédio escolar, fica permitida a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, desde que respeitada a validade da candidatura prevista pelo item 3 do presente Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

- 4.1. Os requisitos para inscrição e nomeação na função de gestor de unidade escolar são:
 - 4.1.1. Licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96.
 - 4.1.2. Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

4.2. A equipe da Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 na impossibilidade de verificação, o candidato deverá anexar ao requerimento no ato de inscrição, a documentação comprobatória.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério poderá conceder o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a comprovação.

5. DA PROPOSTA DE TRABALHO:

5.1. A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

5.1.1. Identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar.

5.1.2. Currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

5.1.3. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer.

5.1.4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

5.1.5. Estrutura Básica:

5.1.5.1. Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.

5.1.5.2. Fonte Arial, tamanho 12.

5.1.5.3. Espaçamento de 1,5 mm entre linhas.

5.1.5.4. Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

5.1.5.5. Número de páginas.

5.1.5.6. Até 40 (quarenta) páginas.

5.1.5.7. 1 (uma) via (arquivo pdf) para cada escola ou setor de registro da candidatura.

5.1.5.8. Documento devidamente assinado (digitalizado ou GOV BR)

5.1.6. Temática: "Os desafios da gestão democrática na atualidade".

5.1.7. Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

5.1.8. A Estrutura Científica deverá abordar o que segue:

5.1.8.1. Objetivos.

5.1.8.2. Estratégias.

5.1.8.3. Avaliação.

5.1.8.4. Referências Bibliográficas.

5.1.9. A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

5.1.10. O candidato deverá apresentar proposta de trabalho específica para a unidade e/ou setor que registrar a sua candidatura e o descumprimento desse item acarretará na anulação automática da concorrência na qual não houve a apresentação do documento.

5.1.11. A proposta deverá ser enviada em arquivo PDF à Secretaria Municipal de Educação preferencialmente pelo FlowDocs da Prefeitura ou no e-mail: educacao@itapira.sp.gov.br.

5.1.12. O candidato deve estar ciente que a sua proposta de trabalho será disponibilizada para consulta na plataforma da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

6.1.1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

6.1.3. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

7.1.1. Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova.

7.1.2. Idade: Da maior para a menor.

7.1.3. Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

8. DA ELEIÇÃO EM FORMATO ONLINE

8.1. O formato online de votação seguirá as seguintes regras:

8.2. A Secretaria Municipal de Educação providenciará:

8.2.1. O formulário eletrônico, contendo os nomes dos candidatos, para fins do processo eletivo regulamentado por este Edital.

8.2.2. Emissão de códigos de validação compostos por 7 (sete) caracteres alfanuméricos, de natureza única e não repetitiva.

8.3. Cada professor receberá um código no formato mencionado no item anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e o sigilo da referida chave.

8.4. Em caso de perda ou inutilização da chave, não será emitido novo código, ficando o docente impedido de participar do processo eletivo.

8.5. Na hipótese de serem inseridos múltiplos registros do mesmo professor para a mesma escola/setor, será considerada válida apenas a primeira submetida, sendo automaticamente desconsideradas as posteriores.

8.6. O processo eletivo deverá ser realizado no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com data e horário previamente definidos para seu início e encerramento.

8.7. As informações e procedimentos da votação online por consultados na plataforma da Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS REGRAS GERAIS

9.1. Cada professor poderá votar em até 3 (três) candidatos. A votação que ultrapassar esse limite será considerada nula.

9.2. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades/setores distintos.

9.3. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

9.4. O Professor Adjunto ou em disponibilidade poderá participar do processo apenas se possuir vínculo ativo com a unidade em disputa.

9.5. O direito ao voto será assegurado apenas ao professor que tiver concluído a avaliação da proposta de trabalho, mediante ciência antes de iniciar a votação.

9.6. Os servidores ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

9.7. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da votação.

9.8. O Gestor da Unidade Escolar será responsável pela gestão do Programa Escola em Tempo Integral e das Salas de Recurso Multifuncional, quando existentes.

9.9. Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Edital.

9.10. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

9.11. O professor que ocupar mais de um vínculo efetivo de professor na Rede Municipal de Educação de Itapira e que se desligar do cargo efetivo que o habilitou para a gestão terá sua nomeação para a função de Gestor de Unidade Escolar automaticamente revogada.

9.12. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Edital poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

9.13. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

9.14. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Gestor de Unidade Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

9.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10. DA LISTA TRÍPLICE

10.1. A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Edital será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

10.2. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Edital.

11. DO VALOR MENSAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

11.1. O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R\$ 3.427,95 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Lei Complementar n.º 5.785, de 03 de junho de 2019.

Itapira, 19 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 19/08/2026 09:51:40
CPF:***-**-748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação





CONSELHOS MUNICIPAIS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2026

Dispõe sobre a Deliberação de Prestação de Contas federal de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 2.698, de 05 de setembro de 1.997, em reunião ordinária ocorrida no dia 19 de agosto de 2026, na sala de reunião no Centro de Referência Especializado de Assistência Social. - CREAS, localizada na Rua Francisco Glicério, 494 – Bairro Centro– SP, conduzida pelo presidente Fernando Monteiro Amorim e aprovado em plenária,

Resolve:

Art.1º Em relação às contas dos recursos federais de 2024 disponibilizadas no sistema agiliza SUAS, foi realizada a apreciação pelo Conselho, que aprovou as referidas contas.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 19 de agosto de 2026

**FERNANDO
MONTEIRO
AMORIM**

Fernando Monteiro Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital
por FERNANDO
MONTEIRO AMORIM
Dados: 2026.08.19
13:02:41 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES



COMUNICADO nº 16/2026

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira comunica que excepcionalmente no mês de agosto/2026 a reunião mensal do Conselho Fiscal marcada para o dia 24/08/2026 será alterada para o dia 31/08/2026, às 16 horas, a sede do FMAP, na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

André de Lima Belinelli
Membro do Conselho Fiscal do FMAP

Itapira, 19 de agosto de 2026.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões (FMAP), referente ao 1º quadrimestre de 2026, será realizada no dia 25 de agosto, terça-feira, do corrente ano, às 15:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....